

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR WELLINGTON B. DALONSO, PREGOEIRO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA/SP**

PROCESSO Nº 123/2019
EDITAL Nº 090/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/2019
LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA

P.M. AGUAS DE LINDOIA-19-NOV-2019-13:58-07267-22

JARDINA PLANTAS E SERVIÇOS LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ 06.338.601/0001-95, com sede a Rua Florianópolis, s/nº, na cidade de Araras, neste representado por seu representante já identificado nos documentos entregues na sessão pública, vem respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, conforme Legislação Vigente e de acordo com o Edital de Licitação apresentar **CONTRARAZÕES** ao recurso administrativo interposto por **AMAZONIA AMBIENTAL CONSERVAÇÃO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELLI**, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ nº 00.935.969/0001-54, o que faz pelos motivos de fato e fundamentos a seguir apresentados.

I - BREVE SINTESE DOS FATOS

Na data do dia 08 de novembro de 2019 foi aberta a Sessão pública de Julgamento do Pregão nº 078/2019, para credenciamento dos participantes, exames dos documentos pertinentes e a formulação de propostas.

Ao termino do credenciamento, constou que todos os licitantes atenderam plenamente todos os requisitos de habilitação conforme o edital, após houve a abertura dos envelopes contendo as propostas, prosseguindo então o Pregoeiro a análise das mesmas.

A

PDG-1

02
g

Posteriormente, após análise de todos os requisitos, passou a selecionar os licitantes que participariam da etapa de lances em razão dos preços propostos, ficando entre os selecionados as empresas, VALE AMBIENTAL EIRELI, AMAZONIA AMBIENTAL – CONSERVAÇÃO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI e JARDINA PLANTAS E SERVIÇOS LTDA EPP.

Em seguida o Pregoeiro abriu a rodada de lances, convidando cada um dos licitantes selecionados a formular seus respectivos lances.

A Recorrida ofertou o lance inicial no valor de R\$ 219.499,90, valor este de semelhança a proposta oferecida em fase de credenciamento pela empresa VALE AMBIENTAL EIRELI. Após o primeiro lance, a Recorrente declinou de ofertar propostas, continuando a rodada de lances entre a Recorrida e a empresa VALE AMBIENTAL EIRELI.

Após as etapas de lances a Recorrida encerrou como a empresa vencedora com o valor de R\$ 178.000,00.

Por fim houve a análise dos documentos de habilitação, documentos de credenciamento, sendo por fim considerada a Requerida empresa devidamente habilitada, conferindo prazo de 05 (cinco) dias uteis para apresentação de algumas certidões, tendo em vista que a Recorrida se enquadra dentro das condições da Lei 123/06, com nova redação dada pela Lei 147/2014.

II - DOS FUNDAMENTOS DO RECURSO

A empresa Amazônia Ambiental, ora Recorrente, entrou com recurso por não concordar com os valores ofertados pelos licitantes, alegando que a proposta vencedora no valor de R\$ 178.000,00 é impertinente ao valor estimado de R\$ 458.550,00, entendendo, portanto, como inexequível.

Alega ainda que o valor proposto pela Recorrida não acoberta os custos dos materiais e mão de obra especializada necessária para a

prestação dos serviços, requerendo que a Recorrida comprove ser sua proposta exequível através de planilhas de composição de custo.

Assim, de início, resta importante destacar que o valor estipulado pelo edital não é necessariamente o valor final a ser contratado, mas sim o valor máximo que o município estaria disposto a arcar para com a execução do objeto de licitação.

Destarte mencionar que em fase de credenciamento a empresa VALE AMBIENTAL EIRELI já apresentou proposta no valor de R\$ 219.500,00, o que representava 47,86% do preço estipulado, demonstrando assim a possibilidade de uma proposta bem abaixo dos valores trazidos em Edital, sendo esse o valor como base inicial para a fase de lances.

Percebe-se, portanto, que, com o valor ofertado pela empresa VALE AMBIENTAL EIRELI, demonstrou ser possível conseguir executar o objeto de licitação não sendo obrigatório se utilizar do valor total estipulado pelo edital.

Assim, até o final da rodada de lances, a Recorrida e a empresa VALE AMBIENTAL EIRELI mantiveram a disputa sendo o último valor ofertado pela empresa concorrente de R\$ 178.500,00, ocorrendo o declínio após a oferta decisiva de R\$ 178.000,00 pela Recorrida.

O Recorrente não apresentou nenhum lance de oferta quando do início da rodada de lances, deixando a disputa com o lance inicial.

O presente recurso não merece prosperar, uma vez que não há qualquer fundamento que corrobore com as alegações apresentada, vez que o Recorrente ao declarar não ser possível a execução do objeto da licitação com o valor ofertado pela Recorrida, deveria então apresentar provas que demonstrem razões para o presente recurso.

04
②

Em outro giro, a Recorrida é uma empresa de grande credibilidade, vencedora de licitações em diversos municípios, estando prestando serviços atualmente em municípios como Charqueada, Ribeirão Preto, Descalvado, dentre outras (contratos anexos).

Dentre todas as licitações em que fora vencedora, executou suas as obrigações conforme o edital e respeitando todos os regulamentos e requisitos necessários.

Por fim, em demonstração de seu comprometimento com a presente licitação e em garantir não haver dúvidas quanto o cumprimento de sua execução ao objeto de licitação, segue anexo a planilha de cálculo referente aos valores de matéria-prima e mão de obra que serão necessárias para a execução.

Dessa forma, conforme o exposto, claramente resta demonstrado que o valor apresentado para execução dos serviços é exequível, requerendo desde já pelo indeferimento do presente recurso, dando prosseguimento ao presente certame com a homologação do objeto do contrato a empresa Recorrida.

Termos em que,

Pede deferimento

Águas de Lindoia, 18 de novembro de 2019

06.338.601/0001-95

JARDINA PLANTAS E SERVIÇOS LTDA - EPP

JARDINA PLANTAS E SERVIÇOS LTDA

Jardim dos Eucaliptos - CEP 13603-050

ARARAS-SP

PLANILHA DE CUSTOS PARA O OBJETO

Quanto ao objeto:

Conforme cláusula 2.1 - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **Contratação de empresa especializada em Serviços de Manutenção e Conservação Mecanizada de Logradouros Públicos, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações descritas anexo I do Edital.**

Observação: nas cláusulas 11.7 e 11.7.1 evidencia-se que o contrato deverá ser realizado em 05 meses, vide:

11.7 – A vigência para o presente contrato será de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, conforme permissivo contido no art. 57, da Lei Federal no 8.666/93.

11.7.1 - A execução dos serviços será de **05 (cinco) meses**, de forma parcelada, durante a vigência do prazo do contrato estipulada no item 11.7 do edital.

Cálculo abaixo realizado para 05 meses de serviço, segue planilha:

DESCRIÇÃO	(R\$) POR PERÍODO E REFERÊNCIA	(R\$) TOTAL MENSAL	(R\$) TOTAL NO PERÍODO (05 MESES)
Combustível e óleo (2 tempos) das roçadeiras	350,00 por semana, base no valor atual	1.400,00	7.000,00
Combustível Kombi	140,00 por semana, base no valor atual	560,00	2.800,00
Depreciação Kombi	225,00 por semana	900,00	4.500,00
Combustível Caminhão	280,00 por semana, base no valor atual	1.120,00	5.600,00
Depreciação Caminhão	375,00 por semana	1.500,00	7.500,00
05 operadores de roçadeiras	1.195,00 cada funcionário por mês	5.975,00	29.875,00
Reflexos dos operadores*	597,50 cada funcionário por mês	2.987,50	14.937,50
03 ajudantes	1.167,77 cada funcionário por mês	3.503,31	17.516,55
Reflexos dos ajudantes*	584,00 cada funcionário por mês	1.752,00	8.760,00
02 motoristas	1722,00 cada funcionário por mês	3.444,00	17.220,00
Reflexos dos motoristas*	861,00 cada funcionário por mês	1.722,00	8.610,00
EPI individual**	512,50 no total do contrato	102,50	512,50
EPI coletivo***	350,00 no total do contrato	70,00	350,00
Equipamentos****	Serão próprios, a previsão de manutenção, depreciação e demais custos será de 500,00 por semana	2.000,00	10.000,00
Uniforme*****	1300,00 do total do contrato	260,00	1.300,00
Margem de Segurança	para administração e imprevistos que podem ser próprios desta natureza de serviço	712,00	3.560,00
Impostos Deduzidos	13,5% do contrato	4806,00	24.030,00
Lucro	7,8249% do contrato	2.785,69	13.928,45
TOTAL		35.600,00	178.000,00

* Encargos, sem insalubridade, FTGS, 13º salário, férias e 1/3, INSS e todos os reflexos e as demais garantias referentes ao funcionário previstos na lei trabalhista e em conformidade com o Anexo I do Edital;

** Valores em conformidade com os itens exigidos no Anexo I do Edital de Licitação;

*** Fitas zebreadas, cones para sinalização e outros necessários à segurança dos serviços, valores aproximados uma vez que cabe reutilização em vários serviços, além disso, outros equipamentos, todos conforme requisitado pelo Edital em seu anexo I e outros;

**** roçadeiras próprias, vassourões próprios, enxadas próprias, forcas próprias, e todos os demais equipamentos requisitados no Anexo I do Edital. Roçadeiras, enxadas, vassourões, forcas e demais necessários e ou descritos no edital para a execução do objeto em questão são próprios e seu custo divide-se pelo tempo de uso de acordo com o fabricante e condições de uso sendo certo que o custo a ser considerado nesta planilha seja o desgaste, depreciação e manutenção para que restabeleça a condição devida para utilização em outros serviços além desse em questão, (valores aproximados baseados na experiência profissional e no mercado atual);

***** Camisetas e calças por funcionário para 05 meses, valores aproximados baseados na experiência profissional e no mercado atual.

Observação: valores avaliados para os limites de contratação de funcionário conforme Edital em seu Anexo I, considerando a quantidade mínima de serviço de 110.000 metros quadrados por mês, item 4.16.

Sindicato: SIEMACO/ ÁREAS VERDES (ref. a último dissídio aprovado)

0.5 A

07
/

OBSERVAÇÃO QUANTO À PLANILHA DE CUSTOS

JARDINA PLANTAS E SERVIÇOS LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ 06.338.601/0001- 95, com sede a Rua Florianópolis, s/nº, na cidade de Araras, neste representado por MAURICIO FELIX DA SILVA, deixa ainda declarado a seguinte observação: "quanto à planilha, os valores acima de reserva e lucro podem sofrer alteração positiva devido à gestão da empresa na eficiência quanto à manutenção, produtividade, segurança individual e coletiva, experiência profissional e otimização no uso de equipamentos e ferramentas". Sem mais,

06.338.601/0001-95

Araras, 19 de Novembro de 2019.

JARDINA PLANTAS E SERVIÇOS LTDA - EPP

Rua Florianópolis, s/n
Jardim dos Eucaliptos - CEP 13603-050

ARARAS-SP

JARDINA PLANTAS E SERVIÇOS LTDA-EPP



p. 6



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA.

CONTRATADA: JARDINA PLANTAS E SERVIÇOS LTDA.

CONTRATO: 73/2018.

PROCESSO: 444/2018.

LICITAÇÃO: Pregão Presencial 15/2018.

ADITAMENTO: 12/2019.

OBJETO: execução de serviços de capinação e roçada em áreas do Município.

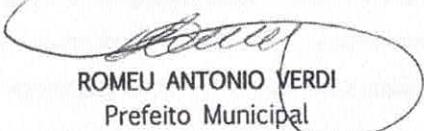
ÓRGÃO OU ENTIDADE: Secretaria de Governo.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outros sim, estamos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Charqueada, 07 de junho de 2019.

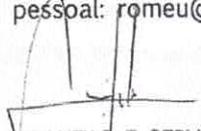
CONTRATANTE:


ROMEU ANTONIO VERDI
Prefeito Municipal

E-mail institucional: gabinete@charqueada.sp.gov.br

E-mail pessoal: romeu@charqueada.sp.gov.br

CONTRATADA:


JARDINA PLANTAS E SERVIÇOS LTDA

Nome/ Cargo: Marcielo Felix da Silva / proprietário

E-mail institucional: licitacoesnovojardim@gmail.com

E-mail pessoal: mar.felix@hotmail.com

0

08/06/19
A
7



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO 73/2018 QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA E A EMPRESA JARDINA PLANTAS E SERVIÇOS LTDA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPINAÇÃO E ROÇADA DE ÁREAS DO MUNICÍPIO.

DO CONTRATO ORIGINAL:

Data: 07/06/2018

Prazo: 12(Doze) meses.

Valor: R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais).

Pregão Presencial n.º 15/2018.

Processo n.º 444/2018.

Contrato n.º 73/2018

DO TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO 24/2012:

Data: 07/06/2019.

Prazo: 12 meses.

Valor: R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais).

Aditamento: 12/2019.

CLÁUSULA 1ª - DAS PARTES

1.1 A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA, com sede à Praça Antonio D'alprat, n.º 01, bairro Centro, nesta cidade e Estado, com CNPJ n.º 45.732.013/0001-93, representada pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. ROMEU ANTONIO VERDI**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 386.614.978-68 e do RG n.º 4.188.625-2, residente e domiciliado à Avenida Brasil, 300 – Centro, Charqueada/SP, adiante designada simplesmente, **CONTRATANTE** e a empresa **JARDINA PLANTAS E SERVIÇOS LTDA** com sede à Rua Florianópolis, n.º s/n – Jd. Dos Eucaliptos, na cidade de Araras/SP, CEP 13.603-050, inscrita no CNPJ n.º 06.338.601/0001-95, Inscrição Estadual n.º 182.130.580.114, representada pelo seu representante legal, Maurício Felix da Silva, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF n.º 228.111.558-56 e do RG n.º 44.863.682-7 SSP/SP, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam o que se segue:

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

2.1. A CONTRATADA se obriga a prestação de serviços de limpeza de manutenção de áreas públicas, consistente em capinação e refilamento, conforme projeto, memorial descritivo e cronograma físico-financeiro.

8

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO DOS SERVIÇOS E DA ESTIMATIVA

3.1. Pela prestação dos serviços referidos na cláusula anterior, item 2.1, a PREFEITURA pagará à CONTRATADA, a importância de **R\$ 0,39 (trinta e nove centavos)** por metro quadrado, estimando o valor global em **R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais)**, na qual se incluem, além do lucro, as despesas que estejam, direta ou indiretamente, relacionadas com o objeto deste contrato.

CLÁUSULA 4ª - DO PRAZO

4.1. Este termo de prorrogação contratual terá seu prazo de validade extinto em **07 de junho de 2020**, contado da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, nos moldes do disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações, e for de interesse das partes, mediante aviso prévio escrito.

4.2. Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições constantes do contrato original.

Lido e achado conforme assinam este instrumento aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

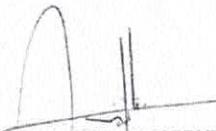
Charqueada, 07 de junho de 2019.

CONTRATANTE:

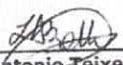

ROMEU ANTONIO VERDI
Prefeito Municipal
RG: 4.188.625-2 SSP/SP

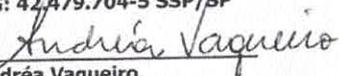

VALKIRIA CALLOVI
Gestor de Contratos
RG: 16.108.988-4 SSP/SP

CONTRATADA:


JARDINA PLANTAS E SERVIÇOS LTDA
Mauricio Felix da Silva
RG nº 44.863.682-7
SSP/SP

TESTEMUNHAS:

1. 
Lucio Antonio Teixeira Bottene.
RG: 42.479.704-5 SSP/SP

2. 
Andréa Vaqueiro.
RG: 19.823.388-7 SSP/SP

2



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA.

CONTRATADA: JARDINA PLANTAS E SERVIÇOS LTDA.

CONTRATO: 73/2018.

PROCESSO: 444/2018.

LICITAÇÃO: Pregão Presencial 15/2018.

OBJETO: execução de serviços de capinação e roçada em áreas do Município.

ÓRGÃO OU ENTIDADE: Secretaria de Governo.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outros sim, estamos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Charqueada, 07 JUN. 2018

CONTRATANTE:

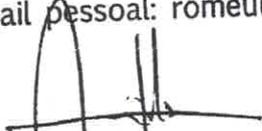

ROMEU ANTONIO VERDI

Prefeito Municipal

E-mail institucional: gabinete@charqueada.sp.gov.br

E-mail pessoal: romeu@charqueada.sp.gov.br

CONTRATADA:


JARDINA PLANTAS E SERVIÇOS LTDA

Nome/ Cargo: Mauricio Felix da Silva / sócio proprietário

E-mail institucional: mauricio@novojardim.com

E-mail pessoal: mau.felix@hotmail.com

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA E JARDINA PLANTAS E SERVIÇOS LTDA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPINAÇÃO E ROÇADA DE ÁREAS DO MUNICÍPIO.

Data: 07 JUN. 2018

Prazo: 12(Doze) meses.

Valor: R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais).

Pregão Presencial n.º 15/2018.

Processo n.º 444/2018.

Contrato n.º 73 /2018.

CLÁUSULA 1ª - DAS PARTES

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA**, com sede à Praça Antonio D'alprat, n.º 01, bairro Centro, nesta cidade e Estado, com CNPJ n.º 45.732.013/0001-93, representada pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. ROMEU ANTONIO VERDI**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 386.614.978-68 e do RG n.º 4.188.625-2, residente e domiciliado à Avenida Brasil, 300 - Centro, Charqueada/SP, adiante designada simplesmente, **CONTRATANTE** e a empresa **JARDINA PLANTAS E SERVIÇOS LTDA** com sede à Rua Florianópolis, n.º s/n - Jd. Dos Eucaliptos, na cidade de Araras/SP, CEP 13.603-050, inscrita no CNPJ n.º 06.338.601/0001-95, Inscrição Estadual n.º 182.130.580.114, representada pelo seu representante legal, Maurício Felix da Silva, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF n.º 228.111.558-56 e do RG n.º 44.863.682-7 SSP/SP, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam o que se segue:

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

O presente contrato visa a **execução de serviços de capinação e roçada em áreas do Município**, conforme projeto, memorial descritivo e cronograma físico-financeiro, constantes nos anexos, os quais ficam fazendo parte integrante do Edital.

Lote	Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor total do item
1	1	400.000 M ²	R\$ 0,39	R\$ 156.000,00

CLÁUSULA 3ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo expostas:

DIVISÃO DA EDUCAÇÃO - QSE

DESPESA PRINCIPAL: 29

02.01.01.123610117.2.151000/3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica DESPESA

DESDOBRADA: 2771

02.01.01.123610117.2.151000/3.3.90.39.78 Limpeza e Conservação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

DIVISÃO DA EDUCAÇÃO – Recursos Próprios - Fundamental

DESPESA PRINCIPAL: 20

02.01.01.123610117.2.042000/3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

DESPESA DESDOBRADA: 2873

02.01.01.123610117.2.042000/3.3.90.39.78 Limpeza e Conservação

DIVISÃO DE OBRAS

DESPESA PRINCIPAL: 380

02.03.01.154510147.2.158000/3.3.90.39 Outros Serviços Terceiro - Pessoa Jurídica

DESPESA DESDOBRADA: 2775

02.03.01.154510147.2.158000/3.3.90.39.78 Limpeza e Conservação

CLÁUSULA 4ª - DO SUPORTE LEGAL

4.1. Esta licitação é regulada pelos seguintes dispositivos legais:

- 4.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil;
- 4.1.2. Lei Orgânica do Município de Charqueada;
- 4.1.3. Lei Federal nº. 8666, de 21/06/93 e suas alterações;
- 4.1.4. Lei Federal nº. 9.012, de 30/03/95;
- 4.1.5. Lei Federal nº. 9.069, de 29/06/95;
- 4.1.6. Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA 5ª - DO PREÇO

5.1. Pela execução do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores apresentados por esta em sua proposta, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

5.2. No preço já estão incluídos, além dos lucros, todas as despesas de custos, como por exemplo: materiais, mão de obra, equipamentos, transportes, cargas, seguros, encargos sociais e trabalhistas, segurança e medicina do trabalho, limpeza do local durante a execução das obras, custos e benefícios, tributos e quaisquer outras despesas direta ou indiretamente relacionadas com a execução total das obras.

CLÁUSULA 6ª - DOS PAGAMENTOS

6.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal emitida no último dia de cada mês, acompanhada do atestado de recebimento emitido pela Secretaria Municipal de Obras, no prazo estipulado pela **CONTRATADA**, contados da data de emissão da nota fiscal, e depositado no Banco e Conta Corrente indicada pela **CONTRATADA** desde que entregues com tempo hábil para o seu processamento.

6.2. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

6.3. No caso da **CONTRATANTE** atrasar os pagamentos, estes serão pagos atualizados financeiramente com base no IPCA/IBGE, conforme legislação pertinente.

CLÁUSULA 7ª - DA FISCALIZAÇÃO

A Secretaria Municipal de Obras é o órgão credenciado pela **CONTRATANTE**, para vistoriar a execução do contrato e o recebimento do objeto do contrato, e a prestar toda a assistência e a orientação que se fizerem necessárias, indicando, para tanto, um servidor.

CLÁUSULA 8ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite estabelecido pelo artigo 57, inciso II da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO

Independentemente de interpelação judicial, o contrato será rescindido nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 10ª - DO RECEBIMENTO

10.1. O objeto deste contrato será recebido por servidor a ser indicada para o ato de recebimento, na seguinte forma:

10.1.1. Provisoriamente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da entrega, para efeito de posterior verificação da quantidade e conformidade dos serviços.

10.1.2. Definitivamente, dentro do prazo de até 15 (quinze) dias contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade dos serviços

10.2. O recebimento de que trata este item far-se-á mediante recibo.

10.3. Fica facultado a CONTRATADA a indicação de um representante para, conjuntamente com o da CONTRATANTE, proceder ao recebimento do objeto deste Instrumento.

CLÁUSULA 11ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Se a CONTRATADA não iniciar os serviços no prazo determinado, após o recebimento da Ordem de Serviço, sofrerá multa equivalente a 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

11.2. A CONTRATADA ficará sujeita a multas, na proporção de 1% (um por cento) do valor do contrato, nos casos e situações seguintes:

11.2.1. Por dia de atraso em cada etapa, sem motivos justificados e aceitos pela Prefeitura;

11.2.1. Por vez que a empresa deixar de atender a convocação da Prefeitura, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da convocação e, também, no caso de não haver, na sede da mesma, pessoa credenciada para recebê-la.

11.2.3. Por dia de paralisação dos serviços, salvo por motivos devidamente justificados e aceitos pela Prefeitura.

17.3. Além das previstas, pela inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar a aplicação das seguintes penalidades:

17.3.1. Pela inexecução total:

17.3.1.1. Advertência;

17.3.1.2. Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;

17.3.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

17.3.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção, com base no item anterior.

17.3.2. Pela inexecução parcial:

17.3.2.1. Advertência;

17.3.2.2. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;

17.3.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

17.3.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção, com base no item anterior.

17.4. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º. e 3º., da Lei Federal nº. 8.666/93.

17.5. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do contrato, as multas e penalidades serão elevadas em dobro, em caso de reincidência.

17.6. O valor das multas aplicadas será devidamente atualizada financeiramente utilizando-se o INPC/IBGE, conforme legislação pertinente, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido aos cofres da Prefeitura do Município de Charqueada, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

17.7. Em caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, perderá esta, em benefício da Prefeitura, as garantias prestadas, não tendo direito à indenização de qualquer espécie.

17.8. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA 12ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A CONTRATADA obriga-se a execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente dos motivos que originaram os mesmos.

12.2. O pessoal da CONTRATADA, por ela designado para trabalhar na execução do contrato, não terão vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.

12.3. Os profissionais indicados pela Contratada deverão participar da execução do objeto contratado, admitindo-se a substituição por outros de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Contratante.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

12.4. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.5. Correrão por conta da CONTRATADA quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

12.6. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

12.7. É vedada a subcontratação, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

12.8. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.

12.9. Toda e qualquer etapa que tenha que ser refeita pela Contratada por erro ou incompetência, não acarretará ônus financeiro para a Contratante e nem aditamento de prazo.

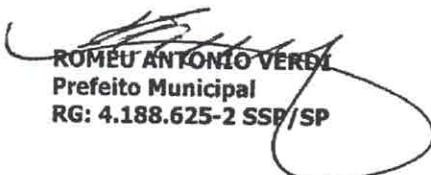
12.10. A CONTRATADA se obriga manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.11. Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do contrato, prevalecerão as condições e exigências do Edital e seus anexos, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

12.12. Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Piracicaba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

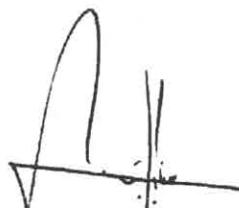
CONTRATANTE:


ROMEU ANTONIO VERDI
Prefeito Municipal
RG: 4.188.625-2 SSP/SP

Charqueada, 07 Jul. 2018

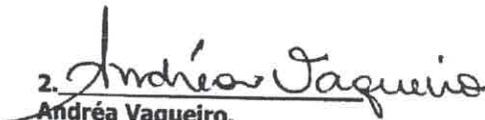

VALKIRIA CALLOVI
Gestor de Contratos
RG: 16.108.988-4 SSP/SP

CONTRATADA:


JARDINA PLANTAS E SERVIÇOS LTDA
Maurício Felix da Silva
RG nº 44.863.682-7
SSP/SP

TESTEMUNHAS:

1. 
Lucio Antonio Teixeira Bottene.
RG: 42.479.704-5 SSP/SP

2. 
Andréa Vaqueiro.
RG: 19.823.388-7 SSP/SP

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Objeto: execução de serviços de manutenção da vegetação de vias públicas, parques, praças, áreas verdes, áreas institucionais, centros de lazer e eventos no município de Charqueada com fornecimento de máquinas, veículos, equipamentos e mão-de-obra.

Os serviços serão executados pela contratada mediante ordem de serviço emitida pela Secretaria de Obras e Serviços. A programação dos serviços, elaborada pela contratada após a emissão da ordem de serviço, deve ser previamente aprovada pela Secretaria de Obras e Serviços.

O serviço de manutenção da vegetação de vias públicas, parques, praças, áreas verdes, áreas institucionais, centros de lazer e eventos é composto pelas seguintes ações:

1. Descrição dos serviços

1.1. Despraguejamento

Entende-se por despraguejamento a retirada por completo das raízes, caules e folhas das plantas invasoras presentes nos gramados e canteiros de plantas ornamentais existentes nas áreas.

1.2. Corte de grama ou de outras gramíneas

O corte da grama ou de outras gramíneas deverá ser executado a uma altura entre 0,02 m e 0,05 m do solo, com equipamentos especializados para a operação, não devendo deixar marcas ou sulcos profundos que venham prejudicar o aspecto paisagístico da área.

1.3. Refilamento

Entende-se por refilamento o recorte da divisa dos canteiros com os gramados e dos gramados com as estruturas de construção civil, tais como guias, pisos, calçadas, equipamentos de playground, muros, postes, e outros.

Este refilamento deverá ser executado até o limite máximo de 0,03 m de largura, podendo ser executado com equipamentos específicos para este fim, como por exemplo, roçadeira com elemento cortante de fio de nylon.

1.4. Coroamento

Entende-se por coroamento o recorte dos gramados junto a arbustos, árvores e palmeiras, de maneira circular, a 0,10 m (raio) de distância do caule.

Deverão ser retiradas as espécies vegetais presentes na área definida acima, utilizando-se de um método de capina manual, escarificando o solo numa profundidade máxima de 0,02 m para não danificar as raízes superficiais das plantas coroadas.

1.5. Catação

Entende-se por catação a retirada de toda sujeira, tais como papéis, plásticos, vidros, metais, pedras, galhos de árvores, folhas de palmeiras etc., através de catação manual ou equipamento apropriado para este

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

fim, em canteiros, jardins, gramados, verde-viário e demais logradouros públicos, onde fique prejudicado o corte da grama.

O material resultante da catação deverá ser embalado separadamente dos resíduos vegetais.

1.6. Limpeza de guias e sarjetas

Entende-se por limpeza de guias e sarjetas a retirada de todo material vegetal ou inerte (mato, pedra, terra, areia, etc.) presente nas mesmas.

Todas as guias e sarjetas adjacentes às áreas solicitadas deverão ser limpas.

No caso das áreas pertencentes ao verde viário, também deverão ser limpas as guias e sarjetas opostas aos canteiros centrais e rotatórias.

O material resultante da limpeza de guias e sarjetas deverá ser retirado separadamente dos resíduos vegetais.

1.7. Retirada de materiais

Os materiais resultantes dos serviços descritos nos itens deste anexo deverão ser retirados do local de origem num prazo máximo de 24 h (vinte e quatro horas) sob a responsabilidade da contratada, com os seus veículos e equipamentos.

1.8. Disposição final de materiais

Entende-se por disposição final dos materiais, a disposição dos resíduos gerados nos atos de limpeza dos itens deste subtítulo, em local ambientalmente correto.

2. Sazonalidade dos serviços.

A quantidade mensal dos serviços será prevista de acordo com a seguinte sazonalidade:

Mês	Quantidade em m ²
Janeiro	35.000
Fevereiro	33.000
Março	33.000
Abril	33.000
Maió	33.000
Junho	33.000
Julho	33.000
Agosto	33.000
Setembro	33.000
Outubro	33.000
Novembro	33.000
Dezembro	35.000
TOTAL EM 12 MESES	400.000

3. Realização dos Serviços

A equipe para realização dos serviços de manutenção da vegetação deverá possuir número de funcionários compatível com a quantidade de serviços a serem executados, sendo no mínimo 05 (cinco) homens e 01 (um) encarregado.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

A equipe devera estar devidamente uniformizada, com EPI, ferramentas e utensílios em número adequado para a boa execução dos serviços.

Durante os serviços, a empresa contratada deverá cuidar da sinalização adequada à proteção dos trabalhadores e usuários.

Será de única e inteira responsabilidade da contratada o transporte do pessoal desde as suas instalações ate os locais determinados para execução dos serviços, seus deslocamentos e posterior retorno, com veículos apropriados e adequados a esse tipo de transporte, obedecidas às normas de segurança vigentes.

Em nenhuma hipótese, a contratada poderá deslocar as equipes de manutenção da vegetação para realização de qualquer outro serviço sem previa autorização pela Prefeitura.

A Prefeitura se reserva no direito de alterar o plano de trabalho, exigir troca ou substituição de equipamento a seu critério, visando a melhoria dos serviços ou a redução dos custos, preservando a qualidade dos serviços.

O serviço de manutenção da vegetação deverá se executado no período diurno e com a frequência determinada no plano de trabalho apresentado pela Licitante.

4. Do Pagamento e Fiscalização dos Serviços

A medição e o pagamento serão feitos mensalmente, por metro quadrado de serviços executados das áreas constantes das plantas das vias e logradouros públicos.

O controle e a fiscalização dos serviços serão apurados em boletim assinado pela fiscalização da PREFEITURA e pela CONTRATADA.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

12.4. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.5. Correrão por conta da CONTRATADA quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

12.6. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

12.7. É vedada a subcontratação, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

12.8. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.

12.9. Toda e qualquer etapa que tenha que ser refeita pela Contratada por erro ou incompetência, não acarretará ônus financeiro para a Contratante e nem aditamento de prazo.

12.10. A CONTRATADA se obriga manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.11. Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do contrato, prevalecerão as condições e exigências do Edital e seus anexos, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

12.12. Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Piracicaba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

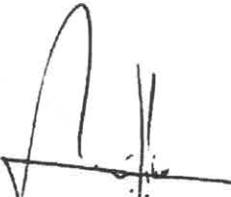
CONTRATANTE:


ROMÊU ANTONIO VERDI
Prefeito Municipal
RG: 4.188.625-2 SSP/SP

Charqueada, 07 Jul. 2018

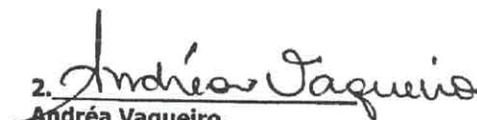

VALKIRIA CALLOVI
Gestor de Contratos
RG: 16.108.988-4 SSP/SP

CONTRATADA:


JARDINA PLANTAS E SERVIÇOS LTDA
Maurício Felix da Silva
RG nº 44.863.682-7
SSP/SP

TESTEMUNHAS:

1. 
Lucio Antonio Teixeira Bottene.
RG: 42.479.704-5 SSP/SP

2. 
Andréa Vaqueiro.
RG: 19.823.388-7 SSP/SP

19



Prefeitura do Município de Descalvado
ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 13690-000

PROCESSO N° 083/18.

PREGÃO PRESENCIAL N° 052/18.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 005/19.

SUMÁRIO

1. OBJETO DA LICITAÇÃO.
2. DO PRAZO.
3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO.
4. DO CREDENCIAMENTO.
5. APRESENTAÇÃO/PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.
6. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE 01 – PROPOSTA.
7. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.
8. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO.
9. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.
10. CONDIÇÕES E ANTECIPAÇÕES DE PAGAMENTOS.
11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.
12. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO.
13. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.
14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO.
15. DAS PENALIDADES.
16. DOS ANEXOS E DAS INFORMAÇÕES.
17. DA RETIRADA DO EDITAL.
18. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.
19. DISPOSIÇÕES FINAIS.
20. DO FORO.

Handwritten notes in blue ink: "A", "20", and a signature.



Prefeitura do Município de Descalvado
ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 13690-000

PROCESSO Nº 083/18

PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/18.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/19.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DESCALVADO**, com sede a Rua José Quirino Ribeiro nº 55, Bairro Jardim Belém, em Descalvado, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 46.732.442/0001-23, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, **SR. ANTONIO CARLOS RESCHIN** e de outro lado a empresa **JARDINA PLANTAS E SERVIÇOS LTDA. EPP**, estabelecida à Rua Florianópolis, s/nº, Jardim dos Eucaliptos, na cidade de Araras, Estado de São Paulo, CEP nº: 13.063-050, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.338.601/0001-95, doravante denominada DETENTORA DA ATA, representada neste ato pelo **SR. MAURICIO FELIX DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 44.863.682-7 expedida SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 228.111.558-56 formalizam entre si o presente ajuste, que visa o **Registro de Preços, para eventual contratação futura de empresa para a prestação de serviços de mão de obra com fornecimento de materiais e equipamentos para execução de limpeza urbana em vias, praças, parques, áreas verdes, logradouros, outras instalações, terrenos ou edificações de propriedade ou responsabilidade do município de Descalvado (Lote 01, 02, 03 e 04)**, descrita na cláusula primeira deste instrumento, em razão do **Pregão Presencial nº 052/18**, já homologado e adjudicado, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente, Registro de Preços, para eventual contratação futura de empresa para a prestação de serviços de mão de obra com fornecimento de materiais e equipamentos para execução de limpeza urbana em vias, praças, parques, áreas verdes, logradouros, outras instalações, terrenos ou edificações de propriedade ou responsabilidade do município de Descalvado (Lote 01, 02, 03 e 04), de acordo com as disposições contidas no Edital do Pregão Presencial nº 052/18, na proposta da DETENTORA e demais documentos inclusos nos autos do Processo de Licitação nº 083/18, que, para fins de direito, integram a presente ATA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA OBRIGAÇÃO EM FIRMAR CONTRATO

2.1. A existência do preço registrado não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

Handwritten notes and signatures in blue ink, including the number "21" and several initials.



Prefeitura do Município de Descalvado
ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 13690-000

23
A

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO E LOCAL

3.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, do objeto do presente Edital, será de 12 (doze) meses.

3.2. Os serviços deverão ser executados nas quantidades e locais constantes nas Ordens de Serviços a serem expedidas: pela Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos do Município (Lotes 01 e 02); pela Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Lote 03) e pela Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Lote 04);

3.3. Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas vigentes e de acordo com as especificações constantes no Instrumento Convocatório e seus Anexos.

3.4. A DETENTORA DA ATA deverá obedecer, para execução do objeto, ao seguinte prazo:

3.4.1. Dar inícios aos Serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento de cada Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUARTA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos a DETENTORA DA ATA serão efetuados em conformidade com a execução de cada etapa, constante em cada Ordem de Serviço.

4.2. Aprovada a medição pela Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos do Município (Lotes 01 e 02); pela Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Lote 03) e pela Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Lote 04); a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá emitir a Nota Fiscal-Fatura, com **vencimento para até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.**

4.3. Conferida a Nota Fiscal e, não estando ela de acordo com os serviços e preços contratados, a ÓRGÃO GERENCIADOR, devolverá à DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com os motivos da recusa, por escrito, sendo que, nesta hipótese, o prazo de pagamento se prorrogará pelo tempo decorrido até a devida regularização.

4.4. O pagamento está condicionado ao cumprimento do estabelecido na Proposta apresentada de acordo com o Instrumento Convocatório.

4.5. Os pagamentos se farão mediante a apresentação, em cópias autenticadas, da Guia de Recolhimento Previdência Social (GRPS), e da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia (GRF/GFIP) quitada (s), específica (s), vinculada (s) a prestação de serviços em questão, bem como os comprovantes de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e com o Ministério do Trabalho (CNDT). Os pagamentos ficarão condicionados a apresentação dos comprovantes de quitação dos demais impostos e taxas devidos incidentes sobre a contratação, assim como o pagamento das verbas trabalhistas (remunerações e reflexos) devidos aos que laborarem na prestação dos serviços, bem como relação mensal destes.

F A
Junto de A
R



Prefeitura do Município de Descalvado
ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 13690-000

4.6. Os pagamentos estão, ainda, condicionados, ao cumprimento da **INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 971 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009**, ou outra que vier substituí-la e se for aplicada à Contratação, obrigando O(A) CONTRATADO(A) a consignar na Nota Fiscal, Fatura ou Recibo, de forma discriminada a "**RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL**", de 11% (onze por cento) do valor dos Serviços, com as Deduções (valores retidos e recolhidos, relativos aos serviços subcontratados), se houverem, indicado, assim, o valor a ser efetivamente retido pela ÓRGÃO GERENCIADOR e, ainda, com a devida aprovação da Secretaria de Finanças do Município.

4.7. Não serão concedidas antecipações nos pagamentos dos créditos relativos a este certame, ainda que a requerimento da empresa licitante vencedora.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR REGISTRADO DO CONTRATO

5.1. Importa a presente contratação no valor global estimado de **R\$ 1.497.236,80 (um milhão, quatrocentos e noventa e sete mil, duzentos e trinta e seis reais e oitenta centavos)**, decorrente dos seguintes preços unitários e totais registrados, expressos em moeda corrente, para execução dos serviços, conforme proposta apresentada:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição mínima dos serviços	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
LOTE 01					
1	80.000	M ²	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA SERVIÇOS DE ROÇADA MANUAL DE CORTE DE VEGETAÇÃO , LIMPEZA E ROÇADA DE VEGETAÇÃO RASTEIRA (MATOS, ERVAS, ETC), COM UTILIZAÇÃO DE FERRAMENTA MANUAL, COM A ENXADA PARA FAZER O CORTE DA PARTE AÉREA E PARTE DO SISTEMA RADICULAR QUE FICA EXPOSTO AOS RAIOS SOLARES, A SER EXECUTADA EM CANTEIROS CENTRAIS DE AVENIDAS, CANTEIROS DOS PASSEIOS PÚBLICOS, RÓTULAS, TALUDES, JUNTO AO MEIO-FIO, NOS INTERSTÍCIOS DA PAVIMENTAÇÃO, FAIXA DE DOMÍNIO DE ESTRADAS, PASSEIOS PÚBLICOS NÃO PAVIMENTADOS, PASSARELAS, OU QUAISQUER ÁREAS VERDES CONTÍGUAS ÀS VIAS PÚBLICAS, LOGRADOUROS E TERRENOS EM GERAL.	0,17	13.600,00
2	300.000	M ²	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA SERVIÇOS DE ROÇADA, ATRAVÉS DO CORTE MECÂNICO DA VEGETAÇÃO , LIMPEZA E ROÇADA DE VEGETAÇÃO RASTEIRA (MATOS, ERVAS, ETC), COM UTILIZAÇÃO DE ROÇADEIRAS MECÂNICAS PORTÁTEIS, COSTAL LATERAL , PARA	0,15	45.000,00

F. J. M. de A.



Prefeitura do Município de Descalvado
ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 13690-000

25
[Signature]

			FAZER O CORTE DO MATO DE PORTE MAIS ELEVADO, ATRAVÉS DO CORTE MECÂNICO, COM MÁQUINA PORTÁTIL - ROÇADEIRA COSTAL/LATERAL, CORTANDO A PARTE AÉREA E MANTENDO O SISTEMA RADICULAR, A SER EXECUTADA EM CANTEIROS CENTRAIS DE AVENIDAS, CANTEIROS DOS PASSEIOS PÚBLICOS, RÓTULAS, TALUDES, JUNTO AO MEIO-FIO, NOS INTERSTÍCIOS DA PAVIMENTAÇÃO, FAIXA DE DOMÍNIO DE ESTRADAS, PASSEIOS PÚBLICOS NÃO PAVIMENTADOS, PASSARELAS, OU QUAISQUER ÁREAS VERDES CONTÍGUAS ÀS VIAS PÚBLICAS, LOGRADOUROS E TERRENOS EM GERAL.		
3	10.000	M ²	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA SERVIÇOS DE ROÇADA A OPERAÇÃO MECÂNICA DE CORTE DE VEGETAÇÃO, LIMPEZA E ROÇADA DE VEGETAÇÃO (MATOS, ERVAS, ETC), DE PORTE MAIS ELEVADO, COM UTILIZAÇÃO DE ROÇADEIRAS MECÂNICAS ACOPLADAS A UM TRATOR CORTANDO A PARTE AÉREA E MANTENDO O SISTEMA RADICULAR, FAZ-SE ARREIMATE COM MÁQUINA PORTÁTIL, A SER EXECUTADA EM CANTEIROS CENTRAIS DE AVENIDAS, CANTEIROS DOS PASSEIOS PÚBLICOS, RÓTULAS, TALUDES, JUNTO AO MEIO-FIO, NOS INTERSTÍCIOS DA PAVIMENTAÇÃO, FAIXA DE DOMÍNIO DE ESTRADAS, PASSEIOS PÚBLICOS NÃO PAVIMENTADOS, PASSARELAS, OU QUAISQUER ÁREAS VERDES CONTÍGUAS ÀS VIAS PÚBLICAS, LOGRADOUROS E TERRENOS EM GERAL.	0,25	2.500,00
4	400.000	M ²	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA A CAPINA MANUAL, QUE DEFINE-SE COMO SENDO A OPERAÇÃO MANUAL DO CORTE E ERRADICAÇÃO DE VEGETAÇÃO RASTEIRA (MATO, ERVAS, ETC.) EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, EM PASSEIO COM CALÇAMENTO E MEIO FIO DE VIAS, E TERRENOS EM GERAL, COM A UTILIZAÇÃO DE ENXADA PARA FAZER O CORTE DA PARTE AÉREA E PARTE DO SISTEMA RADICULAR QUE FICA EXPOSTO AOS RAIOS SOLARES. CONSISTE TAMBÉM, NA VARRIÇÃO DOS LOCAIS CAPINADOS, AGLUTINAÇÃO E REMOÇÃO DOS RESÍDUOS	0,15	60.000,00

F [Signature]



Prefeitura do Município de Descalvado
ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 13690-000

Handwritten initials/signature in the top right corner.

5	40.000	M ²	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA CAPINA MANUAL A OPERAÇÃO MANUAL DO CORTE E ERRADICAÇÃO DE VEGETAÇÃO RASTEIRA (MATO, ERVAS, ETC.), EM PASSEIOS SEM CALÇAMENTO , DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, COM A UTILIZAÇÃO DE ENXADA PARA FAZER O CORTE DA PARTE AÉREA E PARTE DO SISTEMA RADICULAR QUE FICA EXPOSTO AOS RAIOS SOLARES. CONSISTE TAMBÉM, NA VARRIÇÃO DOS LOCAIS CAPINADOS, AGLUTINAÇÃO E REMOÇÃO DOS RESÍDUOS.	0,63	25.200,00
6	200.000	M/L	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA RASPAGEM DE TERRA QUE FICA DEPOSITADA NAS SARJETAS E MEIO-FIO DAS RUAS, AVENIDAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS. OS SERVIÇOS COMPREENDEM NA RASPAGEM DE TERRA, AREIA, BARRO, PEDRAS ENTRE OUTROS RESÍDUOS NOS LEITOS DAS VIAS PÚBLICAS, DOS DOIS LADOS, (QUE FICA DEPOSITADA NAS SARJETAS E MEIO FIO DAS RUAS, AVENIDAS E LOGRADOUROS), QUE SE DEPOSITAM APÓS CHUVAS OU ENXURRADAS.	0,21	42.000,00
7	360	KM	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA VARRIÇÃO MANUAL , DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, CONSISTENTE NA OPERAÇÃO MANUAL DE LIMPEZA, RECOLHIMENTO E ENSACAMENTO DE TODOS OS RESÍDUOS EXISTENTES NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS. OS SERVIÇOS COMPREENDEM A VARRIÇÃO MANUAL, A ATIVIDADE DE LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS REMOÇÃO E RECOLHIMENTO DE TODOS OS RESÍDUOS RESULTANTES DA VARRIÇÃO, LOCALIZADAS NOS PASSEIOS PÚBLICOS COM CALÇAMENTO JUNTO AO MEIO FIO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, COMPREENDENDO: PASSEIO EM TODA A SUA LARGURA E SARJETA LIMITADO A LARGURA DE 1,5 (UM VÍRGULA CINCO) METROS CONTADOS DO MEIO-FIO, FLOREIRAS E PAPELEIRAS.	58,88	21.196,80
LOTE 02					
15	10.000	M/L	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA SEM FORNECIMENTO DE	17,53	175.300,00

Handwritten signature: F. J. de A.

15	10.000	M/L	MATERIAIS PARA REALINHAMENTO DE GUIAS, EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, INCLUINDO REALINHAMENTO PARA ACESSO A PNE. A CONTRATADA DEVERÁ EXECUTAR A LIMPEZA DO LOCAL A RETIRADA DA GUIA EXISTENTE E O NIVELAMENTO E REGULARIZAÇÃO NECESSÁRIA. A RETIRADA, TRANSPORTE E DESTINO DOS ENTULHOS, PEDRAS E BLOQUETES E MATERIAIS INSERVÍVEIS, RESULTANTES DOS TRABALHOS FICARÃO A CARGO DA CONTRATADA	R\$ 17,53	R\$ 175.300,00
16	2.000	M/L	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA SEM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA REBAIXAMENTO DE GUIAS, EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, INCLUINDO REBAIXAMENTO PARA ACESSO A PNE. A CONTRATADA DEVERÁ EXECUTAR A LIMPEZA DO LOCAL A RETIRADA DA GUIA EXISTENTE E O NIVELAMENTO E REGULARIZAÇÃO NECESSÁRIA. A RETIRADA, TRANSPORTE E DESTINO DOS ENTULHOS, PEDRAS E BLOQUETES E MATERIAIS INSERVÍVEIS, RESULTANTES DOS TRABALHOS FICARÃO A CARGO DA CONTRATADA.	R\$ 36,40	R\$ 72.800,00
17	2.500	M ²	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA SEM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA REPAROS DE CALÇAMENTO EM PISO DE PEDRA PORTUGUESA, EM PASSEIOS PÚBLICOS DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, PAVIMENTOS INTERNOS E EXTERNOS DE PRÉDIOS E ESPAÇOS PÚBLICOS. A CONTRATADA DEVERÁ EXECUTAR A LIMPEZA DO LOCAL A RETIRADA DAS PEDRAS EXISTENTE E O NIVELAMENTO E REGULARIZAÇÃO NECESSÁRIA. A RETIRADA, TRANSPORTE E DESTINO DOS ENTULHOS, PEDRAS E BLOQUETES E MATERIAIS INSERVÍVEIS, RESULTANTES DOS TRABALHOS FICARÃO A CARGO DA CONTRATADA.	R\$ 44,00	R\$ 110.000,00
18	7.000	M ²	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA SEM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA REPAROS DE CALÇAMENTO EM PISO DE BLOQUETE SEXTAVADO, EM PASSEIOS PÚBLICOS DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, PAVIMENTOS INTERNOS E EXTERNOS DE PRÉDIOS E ESPAÇOS PÚBLICOS. A CONTRATADA DEVERÁ EXECUTAR A LIMPEZA DO LOCAL A RETIRADA DAS PEÇAS DE BLOQUETES EXISTENTE E O NIVELAMENTO E REGULARIZAÇÃO NECESSÁRIA. A RETIRADA, TRANSPORTE E DESTINO DOS ENTULHOS, PEDRAS E BLOQUETES E MATERIAIS INSERVÍVEIS, RESULTANTES DOS TRABALHOS FICARÃO A CARGO DA CONTRATADA	R\$ 28,70	R\$ 200.900,00



Prefeitura do Município de Descalvado
ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 13690-000

28
29

M			REGULARIZAÇÃO NECESSÁRIA. A RETIRADA, TRANSPORTE E DESTINO DOS ENTULHOS, PEDRAS E BLOQUETES E MATERIAIS INSERVÍVEIS, RESULTANTES DOS TRABALHOS FICARÃO A CARGO DA CONTRATADA		
19	2.500	M ²	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA SEM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DE CALÇAMENTO EM PISO DE PEDRA PORTUGUESA , EM PASSEIOS PÚBLICOS DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, PAVIMENTOS INTERNOS E EXTERNOS DE PRÉDIOS E ESPAÇOS PÚBLICOS. A CONTRATADA DEVERÁ EXECUTAR A LIMPEZA DO LOCAL, TERRAPLENAGEM DE REGULARIZAÇÃO BÁSICA, LOCAÇÃO E NIVELAMENTO. A RETIRADA, TRANSPORTE E DESTINO DOS ENTULHOS PROVENIENTES DOS SERVIÇO, DEVERÁ SER RETIRADO PELA CONTRATADA, DANDO DESTINO ADEQUADO	39,70	99.250,00
20	1.500	M ²	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA SEM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DE CALÇAMENTO EM PISO DE BLOQUETE SEXTAVADO , EM PASSEIOS PÚBLICOS DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, PAVIMENTOS INTERNOS E EXTERNOS DE PRÉDIOS E ESPAÇOS PÚBLICOS. A CONTRATADA DEVERÁ EXECUTAR A LIMPEZA DO LOCAL, TERRAPLENAGEM DE REGULARIZAÇÃO BÁSICA, LOCAÇÃO E NIVELAMENTO. A RETIRADA, TRANSPORTE E DESTINO DOS ENTULHOS, PROVENIENTES DOS SERVIÇO, DEVERÁ SER RETIRADO PELA CONTRATADA, DANDO DESTINO ADEQUADO	36,50	54.750,00
21	1.000	M ²	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA SEM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DE CALÇAMENTO EM PISO INTERTRAVADO DE CONCRETO , EM PASSEIOS PÚBLICOS DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, PAVIMENTOS INTERNOS E EXTERNOS DE PRÉDIOS E ESPAÇOS PÚBLICOS. A CONTRATADA DEVERÁ EXECUTAR A LIMPEZA DO LOCAL, TERRAPLENAGEM DE REGULARIZAÇÃO BÁSICA, LOCAÇÃO E NIVELAMENTO. A RETIRADA, TRANSPORTE E DESTINO DOS ENTULHOS, PROVENIENTES DOS SERVIÇO, DEVERÁ SER RETIRADO PELA	35,50	35.500,00

F
Jorge de A



Prefeitura do Município de Descalvado
ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 13690-000

29
/

CONTRATADA, DANDO DESTINO ADEQUADO.					
22	7.000	M/L	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA SEM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA DEMOLIÇÃO E EXECUÇÃO DE SARJETAS , EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS. A CONTRATADA DEVERÁ EXECUTAR A LIMPEZA DO LOCAL A DEMOLIÇÃO E RETIRADA DA SARJETA EXISTENTE E O NIVELAMENTO E REGULARIZAÇÃO NECESSÁRIA. A RETIRADA, TRANSPORTE E DESTINO DOS ENTULHOS, PEDRAS E BLOQUETES E MATERIAIS INSERVÍVEIS, RESULTANTES DOS TRABALHOS FICARÃO A CARGO DA CONTRATADA.	35,72	250.040,00
LOTE 04					
09	2.500	UND	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS PARA PODA DE ÁRVORES EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, DE MÉDIO PORTE , SENDO DE 4 A 10 METROS DE ALTURA (MÉDIO PORTE). OS SERVIÇOS COMPREENDEM A OPERAÇÃO DE PODA DAS ÁRVORES LOCALIZADAS NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, COM FERRAMENTAS APROPRIADAS E DEVERÃO ESTAR PREVISTOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TODAS AS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA NECESSÁRIAS PARA EVITAR ACIDENTES. APÓS A PODA OS RESÍDUOS ORIUNDOS DEVERÃO SER JUNTADOS, TRITURADOS E REMOVIDOS PELA CONTRATADA, EM VEÍCULOS ADEQUADOS ATÉ O LOCAL INDICADO PELA CONTRATANTE.	23,70	59.250,00
10	500	UND	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS PARA PODA DE ÁRVORES EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, DE GRANDE PORTE , SENDO ACIMA DE 10 METROS DE ALTURA (GRANDE PORTE). OS SERVIÇOS COMPREENDEM A OPERAÇÃO DE PODA DAS ÁRVORES LOCALIZADAS NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, COM FERRAMENTAS APROPRIADAS E DEVERÃO ESTAR PREVISTOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TODAS AS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA NECESSÁRIAS PARA EVITAR ACIDENTES. APÓS A PODA OS RESÍDUOS ORIUNDOS DEVERÃO SER JUNTADOS, TRITURADOS E REMOVIDOS PELA CONTRATADA, EM VEÍCULOS ADEQUADOS ATÉ O LOCAL	40,00	20.000,00

F
de A



Prefeitura do Município de Descalvado
ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 13690-000

13
29

INDICADO PELA CONTRATANTE.					
11	100	UND	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS PARA SUPRESSÃO DE ÁRVORES EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, DE MÉDIO PORTE , SENDO DE 4 A 10 METROS DE ALTURA (MÉDIO PORTE). OS SERVIÇOS COMPREENDEM A OPERAÇÃO DE SUPRESSÃO DAS ÁRVORES LOCALIZADAS NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, COM FERRAMENTAS APROPRIADAS E DEVERÃO ESTAR PREVISTOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TODAS AS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA NECESSÁRIAS PARA EVITAR ACIDENTES. APÓS A SUPRESSÃO OS RESÍDUOS ORIUNDOS DEVERÃO SER JUNTADOS, TRITURADOS E REMOVIDOS PELA CONTRATADA, EM VEÍCULOS ADEQUADOS ATÉ O LOCAL INDICADO PELA CONTRATANTE.	199,90	19.990,00
12	50	UND	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS PARA SUPRESSÃO DE ÁRVORES EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, DE GRANDE PORTE , SENDO ACIMA DE 10 METROS DE ALTURA (GRANDE PORTE). OS SERVIÇOS COMPREENDEM A OPERAÇÃO DE SUPRESSÃO DAS ÁRVORES LOCALIZADAS NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, COM FERRAMENTAS APROPRIADAS E DEVERÃO ESTAR PREVISTOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TODAS AS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA NECESSÁRIAS PARA EVITAR ACIDENTES. APÓS A SUPRESSÃO OS RESÍDUOS ORIUNDOS DEVERÃO SER JUNTADOS, TRITURADOS E REMOVIDOS PELA CONTRATADA, EM VEÍCULOS ADEQUADOS ATÉ O LOCAL INDICADO PELA CONTRATANTE	600,00	30.000,00
13	300	UND	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS PARA EXTRAÇÃO DE RAÍZES (DESTOCA) , EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS. OS SERVIÇOS COMPREENDEM A OPERAÇÃO DE RETIRADA DOS REMANESCENTES VEGETAIS (TRONCO E RAÍZES) LOCALIZADOS NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, COM FERRAMENTAS APROPRIADAS E	400,00	120.000,00

F
de
A
29



Prefeitura do Município de Descalvado

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP 13690-000

31
A

			DEVERÃO ESTAR PREVISTOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TODAS AS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA NECESSÁRIAS PARA EVITAR ACIDENTES. APÓS A EXTRAÇÃO O TRONCO REMANESCENTE, AS RAÍZES E RESÍDUOS RESULTANTES DA EXTRAÇÃO DEVEM SER TRANSPORTADOS, PELA CONTRATADA, EM VEÍCULOS ADEQUADOS, ATÉ O LOCAL INDICADO PELO ÓRGÃO GERENCIADOR.		
14	200	UND	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS PARA PODA DE RAÍZES SUPERFICIAIS , EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS. OS SERVIÇOS COMPREENDEM A OPERAÇÃO DE RETIRADA DA CALÇADA EM TORNO DAS RAÍZES A SEREM PODADAS, LOCALIZADOS NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, COM FERRAMENTAS APROPRIADAS E DEVERÃO ESTAR PREVISTOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TODAS AS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA NECESSÁRIAS PARA EVITAR ACIDENTES. APÓS A PODA AS RAÍZES E RESÍDUOS RESULTANTES DA EXTRAÇÃO DEVEM SER TRANSPORTADOS, PELA CONTRATADA, EM VEÍCULOS ADEQUADOS, ATÉ O LOCAL INDICADO PELO ÓRGÃO GERENCIADOR.	200,00	40.000,00

5.2. No Parágrafo "5.1." já estão inclusos nos preços, todos os encargos financeiros ou previsão inflacionária, transportes, os impostos, tributos de qualquer natureza, e também, os lucros e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a execução do objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO CONTRATUAL, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1. O prazo de vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente Ata, serão empenhadas no exercício de 2.019, e subsequente, do Orçamento Geral do Município, através de contas de Crédito existentes no orçamento vigente consignado nas dotações orçamentárias, bem como outras a serem consignadas para os exercícios seguintes, se necessário, das Unidades da Administração Municipal.

F
de
A



Prefeitura do Município de Descalvado
ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 13690-000

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES

8.1. São responsabilidades da DETENTORA DA ATA:

8.1.1. Executar os serviços nos locais, prazos e quantidades definidas nas Ordens de Serviços;

8.1.2. Executar os serviços em conformidade com o Termo de Referência (Anexo I) do Ato Convocatório e seus Anexos que fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços;

8.1.3. Dar início aos Serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento de cada Ordem de Serviço;

8.1.4. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos, perdas e prejuízos que, por dolo, culpa ou responsabilidade na execução deste termo, venha direta ou indiretamente causar, por si ou por seus empregados, à DETENTORA DA ATA ou à terceiros;

8.1.5. Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido neste termo, e os que apresentarem defeito, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo;

8.1.6. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, tributários, administrativo e civil, decorrentes da execução do objeto deste termo.

8.1.7. Manter seus empregados permanentemente uniformizados e providos de equipamento de proteção individual, nos termos da legislação vigente;

8.1.8. A DETENTORA DA ATA obriga-se a permitir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando forem solicitados, todos os dados e elementos referentes aos serviços;

8.1.9. Responsabilizar-se pela guarda, vigilância e manutenção dos materiais, ferramentas, equipamentos e canteiro de obra/serviço;

8.1.10. Não ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste termo, sem a anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR.

8.2. São responsabilidades do ÓRGÃO GERENCIADOR:

8.2.1. Efetuar os pagamentos nas datas avençadas;

8.2.2. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Detentora da Ata;

8.2.3. Fiscalizar e acompanhar as execuções dos serviços, na forma prevista na Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

9.1. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, a DETENTORA DA ATA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

a) Advertência;

b) Multa;

F
de
A
A



Prefeitura do Município de Descalvado
ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 13690-000

33
B

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item "c" anterior;

9.1.1. As penalidades previstas nesta cláusula nos itens "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade do item "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de cinco dias úteis.

9.2. Pelo atraso injustificado na execução dos serviços:

9.2.1. Atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da Ordem de Serviços;

9.2.2. A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação;

9.3. Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviços;

9.4. Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à DETENTORA DA ATA, após a sua imposição;

9.5. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a DETENTORA DA ATA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

9.5.1. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a DETENTORA DA ATA tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

9.5.2. Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

CLAUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. A fiscalização dos serviços será efetuada pela Secretaria respectiva demandante, através de profissional habilitado, previamente designado.

10.2. Os serviços serão recebidos:

a) Provisoriamente, pelo responsável pela fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da DETENTORA DA ATA;

1
A
DETC R
A
32



Prefeitura do Município de Descalvado
ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 13690-000

34
A

b) Definitivamente, pelo responsável pela fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, não superior a 90 (noventa) dias, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no artigo 69 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.3. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade e a qualidade dos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A presente ATA poderá ser rescindida pela Prefeitura Municipal de Descalvado/SP:

11.1.1. Unilateralmente, sem prévio aviso, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à DETENTORA DA ATA qualquer direito à reclamação ou à indenização, nos casos de imperícia e/ou negligência e naqueles previstos nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;

11.1.2. Amigavelmente, conforme previsto no inciso II do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.

11.2. A DETENTORA DA ATA reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art.º 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO

12.1. Vinculam-se ao presente REGISTRO DE PREÇOS, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta da DETENTORA DA ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS

13.1. Aplicar-se-á a Lei n.º 8.666/93 e a Lei 10.520/02, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1. Será competente o Foro da Comarca de Descalvado, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas desta ATA, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado seja.

A

f

delegado A



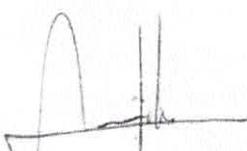
Prefeitura do Município de Descalvado
ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 13690-000

35
[Signature]

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 04 (quatro) vias de igual efeito e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo indicadas:

Descalvado, 09 de janeiro de 2.018.


Prefeitura do Município de Descalvado
Antônio Carlos Reschini
Órgão Gerenciador


Jardina Plantas e Serviços LTDA. EPP
Mauricio Felix Da Silva
Detentora desta Ata de Registro de Preços

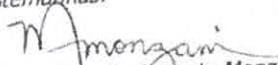
06.338.601/0001-95

JARDINA PLANTAS E SERVIÇOS LTDA - EPP

Rua Florianópolis, s/n
Jardim dos Eucaliptos - CEP 13603-050

ARARAS-SP

Testemunhas:

1. 
Nome: Marcelo Augusto Monzani
R.G.: 28.407.478-0

2. 
Nome: Edson Roberto Pierobon Moreira
R.G.: 17.885.368-9

A
34



Prefeitura do Município de Descalvado
ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 13690-000

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

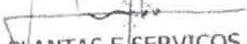
ÓRGÃO GERENCIADOR: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO**
DETENTORA DA ATA: **JARDINA PLANTAS E SERVIÇOS LTDA. EPP**
PROCESSO: Nº 083/18.
PREGÃO PRESENCIAL: Nº 052/18.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 005 /19.
OBJETO: Registro de Preços, para eventual contratação futura de empresa para serviços de mão de obra com fornecimento de materiais e equipamentos para execução de Limpeza Urbana do Município de Descalvado - SP, de forma parcelada.
Valor Total Estimado: R\$ 1.497.236,80 (um milhão, quatrocentos e noventa e sete mil, duzentos e trinta e seis reais e oitenta centavos).
Vigência: 12 (doze) meses.

Na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR e DETENTORA DA ATA, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Descalvado, 09 de janeiro de 2019.


PREFEITO MUNICIPAL
ANTONIO CARLOS RESCHINI - CPF Nº 745.740.948-34
ÓRGÃO GERENCIADOR


JARDINA PLANTAS E SERVIÇOS LTDA. EPP.
MAURICIO FELIX DA SILVA - CPF Nº 228.111.558-56
DETENTORA DA ATA

06.338.601/0001-95

JARDINA PLANTAS E SERVIÇOS LTDA - EPP

Rua Florianópolis, s/n
Jardim dos Eucaliptos - CEP 13603-050



37
/

CERTIDÃO

João Alexandre Calori, Fiscal de Tributação da Prefeitura Municipal de Araras, Estado de São Paulo, na forma da Lei.....

CERTIFICA, para os devidos fins e a requerimento de pessoa nesse sentido aqui protocolado sob o nº. 13269/2019, que de conformidade com o que consta nos arquivos desta Prefeitura Municipal e informações prestadas pela Divisão de Fiscalização Tributária, em nome da firma "JARDINA PLANTAS E SERVIÇOS LTDA EPP", estabelecida nesta cidade à Rua Florianópolis, s.n.º, Jardim dos Eucaliptos . Inscrição Municipal número **35248 NADA DEVE**, aos cofres municipais, até a presente data com referência a **TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS E MOBILIÁRIOS** e que conforme **Decreto número 5616 de 08 de Dezembro de 2008**, o prazo de validade será de **90(noventa) dias a partir da expedição**. Fica ressalvado, o direito da Fazenda Municipal, de exigir, a qualquer tempo, créditos tributários que venham a serem apurados. **NADA MAIS**. João Alexandre Calori, Fiscal de Tributação da Prefeitura Municipal de Araras, digita, data e assina*****

Araras, 11 de Outubro de 2019.

João Alexandre Calori
João Alexandre Calori
Fiscal de Tributação

EMOLUMENTOS:
Certidão.....R\$40,80
Busca.....RS 6,78
Total.....R\$47,58

Paço Municipal: Rua Pedro Álvares Cabral, 83 – Centro | CEP: 13600-790 – Araras/SP
www.araras.sp.gov.br | (19) 3547-3000



A
36

14/11/2019



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JARDINA PLANTAS E SERVICOS LTDA
CNPJ: 06.338.601/0001-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 07:25:56 do dia 14/11/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/05/2020.

Código de controle da certidão: **9E48.4604.E3E3.03CA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

1/1

37